

imediatos dos valores - ainda que reconhecido administrativamente - conquanto para seu implemento efetivo, para a quitação, faz-se imperiosa a existência de disponibilidade financeira e orçamentária, o que somente veio a ocorrer, in casu, em outubro de 2020, para pagamento de forma parcelada.

14. Dito isso, resta-me acolher o pleito da Requerente (atualização de valores), em decisão que preza pela sobreposição/efetivação do interesse público sobre o particular, sem olvidar a busca por uma gestão administrativa eficiente.

15. Notique-se a Requerente.

16. À DIPES para conhecimento.

17. À DIJUD para que cancele a distribuição do feito no âmbito do COJUS, promovendo, no momento oportuno, a devida compensação.

18. Publique-se. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 31/10/2022, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo n. 0005247-31.2018.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0009257-84.2019.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:Eloá Marcondes do Amaral

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:teletrabalho

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento administrativo apresentado pela servidora Eloá Marcondes do Amaral, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Juiz, código CJ5 -PJ, nomeada através da Portaria nº1106/2017 datada de 19/05/2017, com ingresso neste Poder Judiciário em 22/05/2017, atualmente lotada no Gabinete da Vara Criminal da Comarca de Senador Guiomard, visando a prorrogação da jornada de trabalho especial, modalidade de teletrabalho (SEI - Evento 1288070).

2. O feito se encontra instruído com manifestação favorável do magistrado gestor da unidade (SEI - Evento n. 1228049) e Plano de Teletrabalho (SEI - Evento n. 1228091).

3. Consta informe da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GEDEP (SEI - Evento n. 1295453), que há 3 servidores, contando com a requerente, inseridos na modalidade teletrabalho lotado no Gabinete da Vara Criminal da Comarca de Senador Guiomard.

4. A DITEC certificou que a servidora possui equipamentos/rede internet que atendem as especificações exigidas pelo TJAC para o desempenho das atividades de teletrabalho. (SEI - Evento n. 1309853)

5. Cts. os autos.

6. É o breve relatório. DECIDO.

7. Como antedito, cuida-se de pedido de prorrogação de jornada especial de trabalho, modalidade teletrabalho.

8. O denominado "teletrabalho", nada mais é do que a modalidade de trabalho realizada de forma remota/à distância, em local diverso das dependências físicas da unidade de lotação do servidor, fazendo-se uso, para tanto, dos recursos tecnológicos disponíveis, a fim de proporcionar o aumento da produtividade, a qualidade do trabalho dos servidores, a economia de tempo e a redução com os custos de deslocamento até o local de trabalho, bem como o aumento da qualidade de vida dos servidores públicos, conforme estabelece o art. 3º, incisos de I a VII, da Resolução nº 32/2017, do Conselho da Justiça Estadual, com a redação alterada pela Resolução nº 45/2020, também, do COJUS.

9. É cediço que nem todos os servidores poderão trabalhar em teletrabalho, e por ululante, cabe àqueles que buscam obter sua prorrogação, as mesmas regras dirigidas aos que pedem o teletrabalho, a vista do Art. 8º, Resolução 32/2017, do COJUS, que definiu as diretrizes a serem observadas.

10. Pois bem.

11. Da análise dos autos e da interpretação dos dispositivos normativos citados, constata-se o preenchimento pela servidora de todos os critérios e condições exigidas nas Resoluções nº 32/2017, do Conselho da Justiça Estadual e na 227/2016, do Conselho Nacional de Justiça, para que lhe seja deferida a

prorrogação pretendida.

12. Vislumbra-se pelas informações prestadas pela própria Diretora de Gestão de Pessoas (SEI - Evento n. 1295453), que a servidora Requerente não se enquadra em nenhum dos impeditivos ao regime de teletrabalho (Art. 6º e do Art. 5º, respectivamente, da Resolução nº 32/2017, do COJUS) Ademais disso, pelo que consta do SEI - Evento n. 1228091 ostenta a anuência ao seu pleito da autoridade competente, conforme preceitua o Art. 5º, da Resolução nº 32/2017, do COJUS.

13. Dito isso, DEFERE-SE à servidora Eloá Marcondes do Amaral, nomeada para exercer o cargo em comissão de assessora de juiz, a prorrogação por mais 1 (um) ano do exercício de suas atividades laborais sob o regime de teletrabalho, com lastro nas Resoluções nº 32/2017, do Conselho da Justiça Estadual, e 227/2016, do Conselho Nacional de Justiça, devendo, para tanto, serem observadas as seguintes regras:

14. À DIPES:

a) para promover o registro da prorrogação do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais da servidora;

b) para cumprir com a deliberação constante do Art. 8º, II e IV c/c os Arts. 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25, todos da Resolução nº 32/COJUS/2017.

c) para providenciar a publicação no Portal da Transparência deste Poder do nome dos servidores que se encontram em regime de teletrabalho, devidamente autorizado por esta Presidência, nos termos do Art. 33, da Resolução nº 32/COJUS/2017.

15. À DITEC:

a) para promover o apoio técnico necessário para que a servidora desempenhe suas atividades, nos termos dos Arts. 16 e 30, ambos, da Resolução nº 32/COJUS/2017;

16. À Vara Criminal da Comarca de Senador Guiomard:

a) para implementar as medidas impostas pelos Arts. 9º, 10, 12, 15 e 17, da Resolução COJUS nº 32/2017, em especial a de permanecer com a aferição e monitoramento mensal da produtividade e o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho da servidora;

b) para cumprir com a deliberação constante do Art. 8º, II e IV, da Resolução nº 32/COJUS/2017.

17. À servidora Eloá Marcondes do Amaral: para cumprir com os deveres elencados nos Arts. 14, 16 e 29, todos da Resolução nº 32/COJUS/2017.

18. À SEAPO, para que notifique/intime a interessada sobre o teor desta decisão e também providencie a comunicação da chefia imediata da Requerente.

19. Após, não havendo mais providências a serem adotadas, archive-se o feito com a devida baixa eletrônica.

20. Publique-se. Cumpra-se

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 31/10/2022, às 20:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo n. 0009257-84.2019.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0005930-29.2022.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:Felipe Augusto Carvalho de Oliveira Menezes

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Teletrabalho

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo inaugurado a partir de requerimento do servidor Felipe Augusto Carvalho de Oliveira Menezes, ocupante de cargo efetivo de Analista Judiciário, código EJ01-NS, classe "A", nível 4, nomeado através da Portaria nº 674/2014, datada de 05/05/2014, com ingresso neste Poder Judiciário em 05/05/2014, com Função de Confiança - FC3-OJ, lotado atualmente na 3ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco, visando a concessão do exercício de suas atividades sob o regime de teletrabalho. (SEI n. 1256347).

2. O feito se encontra instruído com manifestação favorável da magistrada gestora da unidade (SEI n. 1256407) e plano de trabalho (SEI n. 1256378).